



**CONTRATO**  
**Nº 151/2019**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUIZ NISHIMURA**, brasileiro, fotógrafo, RG 4841722 SSP/SP, CPF 52429490820, nascido em 20.03.1950, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº110, Centro na Cidade de Senador Firmino/MG, doravante denominado de **CONTRATADO**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para aquisição de material audiovisual, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato entabulado com base no art. 24, II da Lei 8.66/93, Dispensa de Licitação, para aquisição de material áudio visual do 120º Jubileu de Nossa Senhora da Conceição no município de Senador Firmino/MG, ocorrido entre os dias 01º a 15 de Agosto de 2019, e reger-se-á pelas disposições pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, decreto federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, sem vínculo empregatício.

Aquisição do objeto deste contrato tem grande relevância Cultural para o Município e aquisição e utilização dos recursos passou pelo crivo do Conselho Municipal de Cultura.

O objeto deste Contrato será arquivado junto à Secretaria de Cultura e também será utilizado na documentação de comprovação da realização do evento junto ao IEPHA/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** aquisição de material audiovisual do 120º Jubileu de Nossa Senhora da Conceição no município de Senador Firmino/MG, nos dias 01 a 15 de Agosto de 2019, conforme descrição abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Pela aquisição do material previsto na cláusula PRIMEIRA o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, do valor serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**



Considerando que o Contrato tem por objeto aquisição de material áudio visual de evento já ocorrido, sendo adquirido daquele que apresentou o menor valor para futura e eventual aquisição;

Considerando que há disponibilidade que há previsão orçamentária, dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Considerando que o pagamento se dará em cota única; Considerando que o objeto deste contrato é alcançado com entrega dos itens adquiridos e seu pagamento, o prazo do mesmo será o tempo necessário para ocorrência destes fatores, entrega dos itens adquiridos, apresentação da nota fiscal e o pagamento em única parcela, o que estima-se tudo ocorrerá no prazo de um mês a contar da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária 02.19.01.13.392.0473.2123.3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### I – DO CONTRATANTE:

I– Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da qualidade do objeto entregue;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades que obste a entrega do objeto nos moldes adquiridos;

IV – Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela produção, edição do objeto entregue, ao CONTRATANTE, este reserva-se no direito de, sem que se restrinja a plenitude da responsabilidade do CONTRATADO, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a produção, edição e controle de qualidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo ao CONTRATADO, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do objeto contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

##### II-DA CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

II. Observar as obrigações dispostos neste instrumento;

III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários á consecução do objeto, bem como pelo seu pessoal;





IV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

V. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto;

VI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades verificadas no objeto, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o Contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do recebimento da comunicação;

VII. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, dentro da melhor técnica e qualidade;

VIII. Emitir a correlata nota fiscal a fim de viabilizar o pagamento;

XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para uma licitação ou dispensa desta.

X. Dependendo do caso, apresentar ao CONTRATANTE, cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.



Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL


O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

SENADOR FIRMINO – MG, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

  
Antonio Donizeti Durso  
Prefeito Municipal

  
Luiz Nishimura  
Contratado

Testemunhas:

Nome: Antônio Silva Almeida  
CPF: 11.283.466.72

Nome: Luiz da Silva Almeida  
CPF: 11.283.466.72